

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR** e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS**, objetivando o funcionamento da Agência regional da Jucepar na Cidade de PRUDENTOPOLIS.

A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410.240, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, portador do, CPF nº 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS**, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, com sede a Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis, Paraná, CEP 84.400-000, neste ato representada pelo prefeito Sr. **Adelmo Luiz Klosowski**, portador do RG nº 1.462.650-6 SESP/PR e CPF nº 411.324.249-68, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO estabelece as condições técnicas e legais para a implementação da parceria entre a Jucepar e a Prefeitura, com o objetivo de prestar serviços relacionados ao Registro Público Empresarial. A iniciativa visa simplificar, descentralizar, desburocratizar e agilizar os procedimentos de registro e arquivamento na Jucepar, contribuindo para o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico da região onde se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

§ 1º - A Prefeitura se compromete a designar um servidor público para atuar como relator delegado dos processos de registro empresarial, conforme o artigo 42 da Lei 8.934/94, além de providenciar tudo o que for necessário para a execução dos serviços relacionados, sem custos para a Jucepar. A Prefeitura disponibilizará um servidor público suplente para substituir o relator titular durante períodos de férias ou ausência.

§ 2º- A Prefeitura se responsabilizará por fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços previstos neste convênio, atendendo aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento do ambiente:

- a) Ambiente adequado para o atendimento aos usuários do serviço de registro empresarial;
- b) Identificação da Agência Regional, com as logomarcas da Jucepar e do Governo do Estado.
- c) No mínimo 01 (um) Relator designado e um suplente;
- d) No mínimo 01 (um) conjunto composto por um microcomputador com placa de rede, acesso à internet e impressora a laser;
- e) Painel para exibição das Tabelas de Preços e Prazos, avisos/comunicados, horários de atendimento, entre outros, em local visível aos usuários;
- f) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE RELATORES E FUNCIONÁRIOS

A Prefeitura, em atendimento ao interesse público cederá tantos funcionários quantos forem necessários, de forma proporcional ao volume de serviços, assumindo também as despesas e encargos a eles relativos, especialmente os de natureza salarial, bem como os reflexos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, sem custos para a Junta Comercial do Paraná.

§ 1º. – O (s) servidor(es) designado (s) deverá (ão) possuir conhecimentos comprovados em Direito Comercial e Registro Mercantil, a fim de proferir decisões em

processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei n.º 8.934/94. A designação do servidor ocorrerá por meio de ato do Presidente da Jucepar, conforme o artigo 42, parágrafo único, da referida Lei.

§ 2º - Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, conduzidos por técnicos da Jucepar/Sede. O treinamento terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, o que atestará a aptidão do relator para a execução dos serviços na Agência Regional.

§ 3º Os funcionários e colaboradores colocados à disposição pela Prefeitura não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

§ 4º - A Prefeitura conveniente comunicará à Jucepar com antecedência em caso de substituição do servidor designado para as funções de Relator, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELATORES

Os atos sujeitos ao regime singular, conforme a Lei Federal n.º 8.934/94, englobam todos aqueles que devem ser registrados ou arquivados sob esse regime, conforme estipulado no artigo 41 da referida Lei, bem como nas disposições da IN/DREI n.º 81.

Além das funções de relatoria, o servidor poderá fornecer informações, recepcionar documentos, realizar digitalizações e, a seu critério, oferecer outros serviços de apoio que auxiliem o usuário nos protocolos e trâmites de registro empresarial.

O posto da Jucepar ocupado pelo Relator não possui personalidade jurídica nem autonomia, não sendo autorizado a representar a Jucepar nem a receber documentos em seu nome, incluindo documentos judiciais. O Relator deverá informar essa condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, orientando-os a encaminhar toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da Jucepar em sua sede (NAOP, Portal Empresa Fácil, protocolo geral, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGIONAL

Compete ao Relator cedido e a Prefeitura:

- 1) Realizar o protocolo dos documentos submetidos a registro na Agência Regional, bem como dos requerimentos de certidões, registro de livros
- 2) mercantis e outros serviços tarifados, incluindo o comprovante de pagamento das taxas devidas;
- 3) Realizar a análise prévia, formal e instrumental dos documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, conforme a legislação vigente;
- 4) Digitalizar os documentos a serem protocolados (Empresa Fácil) e realizar as inserções no sistema, imediatamente após o recebimento dos documentos na Agência;
- 5) Formular exigências nos processos de decisão singular sempre que estes estiverem em desacordo com a legislação pertinente;
- 6) Deferir os processos de regime singular, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Jucepar;
- 7) Realizar a autenticação dos documentos de regime singular deferidos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos, com a devolução das vias correspondentes ao usuário, quando aplicável;
- 8) Todos os documentos protocolados na Agência Regional deverão ser inseridos no Sistema Empresa Fácil (ou em outros que possam vir a substituí-lo) imediatamente após o recebimento, além de realizar todos os andamentos subsequentes;
- 9) Realizar o cadastramento dos processos deferidos na Agência no Sistema Empresa Fácil, ou em outro que venha a substituí-lo, no prazo máximo de 24 horas;
- 10) Devolver às partes as vias dos documentos após o devido registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial, quando se tratar do sistema Empresa Fácil;
- 11) Receber requerimentos de registro dos documentos de escrituração mercantil das empresas (livros mercantis), protocolando-os no sistema Empresa Fácil,

realizando a análise, deferimento e andamento, quando estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou formulando as exigências necessárias, devolvendo, ao final, os livros autenticados ou "em exigência" (quando for o caso) aos requerentes;

- 12) Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, carimbos, papéis de segurança e outros de uso exclusiva da Jucepar;
- 13) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do local de trabalho, links de comunicação e materiais de segurança;
- 14) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas emitidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Jucepar, tanto as já existentes quanto as que possam ser criadas, além das demais disposições contidas neste documento;
- 15) A Conveniada não poderá subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste Convênio. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser realizada mediante autorização prévia e por escrito da Jucepar;
- 16) É expressamente proibido o recebimento de valores em espécie por parte dos funcionários, colaboradores e/ou relatores de processos que atuam no local, para a protocolização de processos ou requerimentos, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à Jucepar:

- 1) Prestar apoio técnico e administrativo contínuo à Prefeitura, incluindo a atualização técnica, institucional e procedimental, além de fornecer treinamento aperfeiçoamento profissional ao servidor público responsável pela análise e deferimento dos processos sujeitos ao registro singular;
- 2) Manter os equipamentos de informática necessários para garantir a interação eficaz entre o local de prestação de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e a Jucepar/Sede, em Curitiba, Paraná;

- 3) A Jucepar realizará a fiscalização dos serviços prestados na Agência Regional uma vez por ano, em período aleatório, por meio de um funcionário credenciado pelo Gabinete da Presidência, que verificará o cumprimento do convênio e a conformidade com as normas estabelecidas;
- 4) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Jucepar não isentará a Conveniada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, conforme legislação em vigor;
- 5) Certificar o treinamento realizado por técnicos da Jucepar/Sede aos funcionários cedidos;
- 6) Informar à Prefeitura sobre qualquer alteração procedimental, legislativa ou nos sistemas informatizados em uso, com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos em todo o Estado;
- 7) Promover seminários, encontros e palestras, com o objetivo de trocar experiências e promover a atualização contínua das atividades do Registro Público de Empresas Mercantis, pelo menos uma vez por ano;
- 8) Manter um departamento/setor de atendimento às demandas na Jucepar/Sede, com equipe técnica responsável por responder dúvidas e questionamentos ou encaminhar as solicitações aos setores correspondentes, garantindo que estes forneçam os retornos aos solicitantes;
- 9) Realizar a verificação e conferência dos processos analisados e deferidos PELO RELATOR, por amostragem, relatórios de controle com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura deverá apresentar à Jucepar, em originais ou fotocópias autenticadas, os seguintes documentos:

- Cadastro contendo informações essenciais para a Jucepar, como: Nome, CNPJ, Endereço Completo da Entidade, Relação Nominal do Prefeito e demais

- responsáveis, com seus respectivos cargos, vigência do mandato e atos de posse;
- Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, Estaduais e Federais, incluindo FGTS (CEF), comprovando a regularidade no cumprimento dos encargos, dentro do prazo de validade.
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - acrescenta o título VII-A à CLT).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

§ 1º - Qualquer uma das partes poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No momento do encerramento das atividades da Agência Regional mantida pela Conveniada, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções à Jucepar/Sede, que ficará responsável por recebê-lo, conferi-lo e certificar a baixa de responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da autorização. No interesse da Administração, o objeto do convênio poderá ser ampliado e seu prazo de vigência prorrogado, mediante formalização por Termo Aditivo, conforme Decreto nº 10.086/2022. Nesse caso, as partes deverão se manifestar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período vigente.

§ único - A Jucepar providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD

A CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de

Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709 de 2018. No tratamento dos dados a conveniada deverá:

- Acessar os dados dentro do escopo de sua permissão de acesso (autorização), sendo vedado copiar, modificar ou remover os dados pessoais sem a autorização expressa e por escrito da Jucepar.

- **Em casos que não estejam diretamente relacionados à atividade fim de disponibilização do registro público mediante pagamento**, os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, salvo com prévia autorização por escrito da Jucepar. Isso inclui, direta ou indiretamente, a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou quaisquer outros meios que contenham ou reflitam essas informações de alguma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir, quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, decorrentes das obrigações recíprocas neste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único, devidamente conferido e assinado pelos convenientes.

Curitiba, 09 de abril de 2025.



(assinatura eletrônica)
Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente
Junta Comercial do Paraná

(assinatura eletrônica)
Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito
Município de Prudentópolis

Documento: **TermodeConvenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 30/04/2025 17:32 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **23.694.022-5** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 30/04/2025 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec767dc565f3b65ba1cdf95024dd7f60.